



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 521/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA.

C.N.P.J / CPF: 13131370000100

ATIVIDADE LICENCIADA: HOSPITAL SÃO LUCAS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA CEL. STANLEY SILVEIRA, SAO JOSE, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação do Hospital São Lucas. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe atualizado;
 - Atestado atualizado de ligação do empreendimento ao sistema de coleta e tratamento de esgoto, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso;
5. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:
 - Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
 - Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;
 - Documentação da coleta, transporte e comprovante da destinação final dos resíduos de serviços de saúde, de acordo com a atividade do empreendimento, autorizados pela EMSURB;

- Contrato firmado com empresa responsável pela coleta, transporte e destinação dos resíduos de serviços de saúde.
6. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser encaminhados para a rede de coleta e tratamento de esgoto operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
 7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 8. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 9. Os grupos geradores instalados no empreendimento deverão ser motivo de licenciamento ambiental específico.
 10. As estações de gases medicinais do empreendimento deverão atender as normas específicas de operação e manutenção que regem a atividade.
 11. A empresa deverá seguir o proposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde apresentado, bem como atender a Resolução Conama nº 358/05 e RDC nº 306/04.
 12. Os resíduos de saúde gerados pelo empreendimento deverão ser encaminhados para empresa devidamente licenciada para tal finalidade.
 13. A empresa que efetuará o transporte dos resíduos de saúde deverá estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 14. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
 15. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
 17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
 18. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:23:09 do dia 10/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000031/TEC/LO-0005 e Parecer Técnico PT-8551/2013-8565

Válida até 10/01/2018

Código de controle da licença: 6500991b81deb040921863438760a7a6

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.